



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho presidencial n.º 22/10:

Determina que a Comissão Nacional para Implementação do Programa de Urbanismo e Habitação criada ao abrigo do Despacho n.º 9/09, de 31 de Março, passe a ser presidida pelo Presidente da República e Chefe do Executivo.

Ministério das Relações Exteriores

Decreto executivo n.º 47/10:

Aprova o regulamento sobre o plano de rotação dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho presidencial n.º 22/10

de 12 de Maio

Convindo adequar o Programa Nacional para Implementação do Programa de Urbanismo e Habitação ao quadro orgânico e funcional do Executivo na sequência da aprovação da Constituição da República de Angola;

Considerando que se torna necessário o ajustamento de medidas para materialização da política e estratégia adoptada no domínio habitacional;

Tendo em conta a necessidade de fomento da política de habitação social do Executivo;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o Presidente da República, determina o seguinte:

1.º — A Comissão Nacional para Implementação do Programa de Urbanismo e Habitação criada ao abrigo do Despacho n.º 9/09, de 31 de Março, passa a ser presidida pelo Presidente da República e Chefe do Executivo e integra:

- Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil;
- Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar;
- Ministro das Finanças;
- Ministro do Urbanismo e Construção;
- Ministro da Administração do Território.

2.º — O Presidente da República pode convidar outras entidades e especialistas que se reputem necessários ao bom desempenho das suas atribuições.

3.º — A referida Comissão passa a ter as seguintes atribuições:

- dirigir, planear e controlar as operações materiais e financeiras relativas à execução do programa de construção de casas sociais;
- aprovar os mecanismos e instrumentos que permitam a oferta de habitação social, bem como a recuperação do investimento público nos termos da legislação em vigor;
- assegurar a sustentabilidade económica, financeira e fundiária do Programa de Habitação Social;
- assegurar que a construção de habitação social promova a inclusão social através de construção em áreas próximas de equipamentos sociais e comunitários;
- preparar e aprovar os espaços territoriais onde devem ser construídas as habitações sociais, sob proposta das Comissões Provinciais de Urbanismo e Habitação;

- f) apoiar as iniciativas privadas ou de parcerias público-privadas que propiciem a construção de fogos destinados à habitação social ou que contribuam para o equilíbrio do mercado imobiliário.

4.º — A Comissão Nacional para a Implementação do Programa de Urbanismo e Habitação é apoiada por uma equipa técnica interministerial, a quem compete:

- a) preparar as deliberações da Comissão Nacional em matérias urbanística, fundiária, financeira, engenharia, arquitectura e social;
- b) preparar e negociar instrumentos contratuais e financeiros necessários à execução do Programa de Habitação Social;
- c) propor o sistema de comercialização das construções de habitação social que assegurem a recuperação do investimento e a auto-sustentabilidade financeira e económica do Programa.

5.º — A equipa técnica é constituída pelos Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar, Ministro do Urbanismo e Construção, Secretária para os Assuntos Sociais do Presidente da República, Secretário de Estado da Habitação e Director do Gabinete de Reconstrução Nacional.

6.º — Para os trabalhos da equipa técnica podem ser convocados técnicos e especialistas que se reputem necessários ao cumprimento do seu objecto.

7.º — As Comissões Provinciais para Implementação do Programa de Urbanismo e Habitação são presididas pelos governadores das províncias e integram:

- a) vice-governador para a área social;
- b) administradores municipais;
- c) delegado do Ministério das Finanças;
- d) director provincial do Urbanismo e Construção.

8.º — As Comissões Provinciais para a Implementação do Programa de Urbanismo e Habitação compete:

- a) praticar todas as operações materiais relativas à execução do Programa de Habitação Social;
- b) propor à Comissão Nacional as áreas ou parcelas territoriais adequadas à construção de habitação social;
- c) dirigir e controlar, no âmbito do território da respectiva província, todas as actividades relativas à execução do Programa.

9.º — O presente despacho presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto executivo n.º 47/10

de 12 de Maio

Considerando a imprescindibilidade de regular o processo de rotação dos funcionários para os órgãos executivos externos e destes para os órgãos centrais, bem como a mobilidade, para o exercício de actividades específicas de carácter diplomático dos funcionários não quadros do Ministério das Relações Exteriores para os seus órgãos executivos externos e destes para os órgãos de sua proveniência;

Convindo adequar a rotação acima referida à realidade actual no âmbito da reestruturação do Ministério das Relações Exteriores, apoiando-se em princípios objectivos e transparentes;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento sobre o plano de rotação dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores, anexo ao presente decreto executivo e dele fazendo parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que emergirem da interpretação e aplicação do presente decreto executivo, serão resolvidas por despacho do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 3.º — Este decreto executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2010.

O Ministro, *Assunção Afonso de Sousa dos Anjos*.

REGULAMENTO SOBRE O PLANO DE ROTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente diploma visa regular o processo de rotação dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores para